



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.177/2024.

Autoriza o Município de São Mamede a celebrar termo de cooperação técnica entre os Municípios de Santa Terezinha e São Mamede - PB com o intuito de unir esforços para manutenção de Casa de acolhimento de menores, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, por maioria absoluta em sessão realizada no dia **11 de novembro de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Santa Terezinha e São Mamede - PB visando a formalização de Contrato Administrativo de Termo de Cooperação Técnica destinado a pactuação para instalação conjunta para manutenção de Casa de Acolhimento, na modalidade Casa Lar entre os dois municípios, que terá sede no Município de Santa Terezinha PB, já devidamente cadastrada no CadSUAS sob número identificador: 2513803315401.

Art. 2.º - A Casa de Acolhimento será pactuada entre os Município de São Mamede e Santa Terezinha PB, com objetivo de acolher apenas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de ambos os municípios e a participação financeira na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada um dos municípios participantes do Termo de Cooperação Técnica na forma descrita na minuta do Termo a ser formalizado entre os entes pactuantes.

Art. 3.º - A formalização do presente Termo de Cooperação Técnica busca atender a requisição constante nos processos judiciais relacionados (**Autos n.º 0810537-51.2023.8.15.0251** e **Autos n.º 0807656-44.2024.8.15.0000**) e **NF: 040.2024.004062**.

Art. 4.º - As condições do Termo de Cooperação Técnica seguem as condições estabelecidas no Anexo I.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** com escopo de fomentar a Proteção Social de Alta Complexidade do município de São Mamede, advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Parágrafo Único: A discriminação do Crédito Especial no *caput* desse artigo será assim distribuída:

02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Rubrica: 08 244____- XXXX MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – CASA LAR – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E AFINS ----- R\$ 150.000,00

Objetivo: Cofinanciar as despesas com os Acolhidos da Casa Lar implantada em cooperação Técnica com o município de Santa Terezinha, PB com escopo de garantir o Princípio da Proteção Integral e Absoluta dos acolhidos vinculados ao Serviço de Acolhimento Familiar de São Mamede, PB.

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 60.000,00
3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA ----- R\$ 20.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ----- R\$ 20.000,00
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ----- R\$ 10.000,00
3390.14 DIÁRIAS - CIVIL ----- R\$ 10.000,00
3390.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO ----- R\$ 10.000,00
3390.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ----- R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE----- R\$ 10.000,00

Fonte Orçamentária 661 e 500 para todos os elementos de despesa.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 18 de novembro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo